



**Emendas Substitutivas e Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária nº43/2020**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Substitui o artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 43/20 que prevê “As empresas que adotarem a flexibilização dos horários disposto nesta lei, deverão comunicar a Secretaria competente do Município de Cachoeiro de Itapemirim.”.

Dando-se a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica flexibilizado os horários de funcionamento dos campos de futebol, qualquer que seja a modalidade, de segunda a sábado, a partir das 18 horas, devendo a atividade encerrar às 21 horas, respeitadas as seguintes exigências:

I - disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para utilização obrigatória de todos;

II - somente permitir a entrada dos jogadores no estabelecimento, sem acompanhante ou visitante;

III - intervalo de 20 (vinte)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





minutos entre as partidas, a fim de ser higienizado o campo com água e cloro;

IV - proibir qualquer tipo de confraternização após os jogos, sendo que os jogadores terão 5 (cinco) minutos para sair do estabelecimento;

V - cartazes explicando os procedimentos de segurança e higienização;

VI - realizar a medição da temperatura de todos os colaboradores e clientes que chegarem, sendo vedado o acesso de pessoas que auferirem temperatura acima de 37,8°."

**Substitui** o artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 43/20 que prevê "As empresas que não cumprirem as medidas necessárias para funcionamento estabelecidas nesta Lei, serão notificadas pelos órgãos competentes do município de Cachoeiro de Itapemirim. ".

Dando-se a seguinte redação:

"Art. 4º. As empresas que adotarem a flexibilização dos horários disposto nesta lei, deverão comunicar a Secretaria competente

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**





do Município de Cachoeiro de Itapemirim.”

**Substitui** o artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 43/20 que prevê “As exigências estabelecidas nesta lei terão validade enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do COVID-19.”.

Dando-se a seguinte redação:

“Art. 5º. As empresas que não cumprirem as medidas necessárias para funcionamento estabelecidas nesta Lei, serão notificadas pelos órgãos competentes do município de Cachoeiro de Itapemirim.”

**Substitui** o artigo 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 43/20 que prevê “Esta Lei entra em vigor na data da publicação.....”.

Dando-se a seguinte redação:

“Art. 6º. As exigências estabelecidas nesta lei terão validade enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do COVID-19.”

**Acrescenta** o artigo 7º com a seguinte redação: “Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.....”

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





### **Justificativa:**

Os empresários danos de campos de futebol têm sofrido desde o começo da crise, pois essa atividade não obteve flexibilização, por menor que fosse.

Estão sem rendimento por todo esse período, o que prejudica o sustento de todas as famílias. Podemos dizer que, ao menos em nosso Município, nenhuma atividade sofreu tanto com os impactos financeiros da crise.

Portanto, entendemos ser fundamental que essa atividade também seja beneficiada pela flexibilização.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 05 de Agosto de 2020.

**Wallace Marvila Fernandes**

Vereador - PP

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

